



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



ORDEM DE SERVIÇO N° 07/SG/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o evento **NATAL CIDADE DOS ANJOS** a ser realizado na Praça Pinheiro Machado, a partir do dia 15/12/2017 a 31/12/2017;

CONSIDERANDO o número expressivo de pessoas que circularam no evento **NATAL CIDADE DOS ANJOS**;

CONSIDERANDO da necessidade de delimitações para o uso comercial de vendedores ambulantes de alimentos e outros produtos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para que seja efetuada a fiscalização de forma justa e imparcial;

CONSIDERANDO eventuais prejuízos para comerciantes que poderão advir da falta de previsão legal;

CONSIDERANDO o bem estar do cidadão santo-angelense e dos turistas que visitarão a cidade para acompanhar o evento **NATAL CIDADE DOS ANJOS**;

CONSIDERANDO o incomodo ocasionado aos presentes pela fumaça dos vendedores de churrasquinho;

DETERMINA-SE

- a) Será proibida a comercialização de alimentos ou quaisquer tipos de produtos no interior da Praça Pinheiro Machado e também o uso de brinquedos, bicicletas ou similares os quais adquiriram espaços durante o evento **NATAL CIDADE DOS ANJOS**;
- b) A equipe de fiscalização será composta de no mínimo 02 (dois) fiscais, devendo ter no mínimo 01 (um) Agente Tributário (Alvará de Licença e Funcionamento);



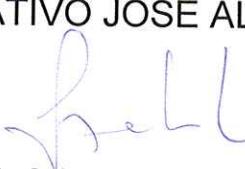
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



- c) A praça de alimentação será em meia pista da Rua Marquês do Herval, entre as ruas Bento Gonçalves e Antônio Manoel, com espaços destinados a venda de alimentos, bebidas, artesanato e espaços para a instalação de equipamentos recreativos; ficando expressamente proibido o uso das calçadas;
- d) A ordem para venda de espaços foi determinada na seguinte forma: os espaços do 01 ao 15 serão destinados aos brinquedos e artesanatos, os espaços 16 e 17 serão utilizados pela fiscalização, e os espaços do 18 ao 36 serão destinados para o comércio de alimentos em geral;
- e) Os espaços acima referidos serão preenchidos com os primeiros contribuintes que protocolarem a solicitação junto a Secretaria da Fazenda, sendo que no caso de comercialização de alimentos em geral é necessário a apresentação do Alvará Sanitário;
- f) O valor a ser pago para a utilização de cada “Box” junto à praça de alimentação, é de **2,0 UF**, ou seja, **R\$ 152,68** (Cento e cinqüenta e dois reais e sessenta e oito centavos); após o pagamento da referida taxa, será emitida uma Licença Eventual, onde constará o nome do responsável, a atividade desenvolvida e o número do “Box” a ser utilizado.
- g) O Setor competente da Secretaria de Obras, deverá ligar a energia elétrica no poste já instalado no local, para que seja disponibilizado aos contribuintes que adquirirem “Box”.

CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em
12 de dezembro de 2017.


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito